

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.005, DE 2000**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão das letras do Hino Nacional e do Hino à Bandeira Nacional em material didático do ensino fundamental e médio.

**Autor:** Deputado RENATO SILVA

**Relator:** Deputado GERALDO MAGELA

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei instituindo a obrigatoriedade da impressão das letras do Hino Nacional e do Hino à Bandeira Nacional em material didático.

O Projeto foi distribuído, ainda no ano de sua apresentação, à CECD – Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde, entretanto, não se apreciou à época o Parecer (anexo) elaborado pelo primitivo Relator, nobre Deputado EBER SILVA. Após a regular redistribuição, a Comissão desta feita aprovou o Projeto, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, com complementação de voto, do ilustre Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA.

Agora as proposições encontram-se nesta dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois compete à União estabelecer normas gerais sobre educação e cultura (cf. o art. 24, IX e § 1º da CF).

O art. 2º do Projeto é entretanto inconstitucional. Com efeito, o excelso STF – Supremo Tribunal Federal, já decidiu que o Poder Legislativo não pode assinar prazo para que outro poder exerça prerrogativa que lhe é própria, como a regulamentação em relação ao Poder Executivo no caso concreto. Apresentamos a emenda anexa suprimindo tal comando. No mais, nada a objetar.

Já a emenda adotada pela CECD ao Projeto é constitucional e adequa-se à ordem jurídica, sendo boa a técnica legislativa empregada.

Assim, em vista dos argumentos expostos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda em anexo, do PL nº 3.005/00; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda à este adotada pela CECD - Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado GERALDO MAGELA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3;005, DE 2000**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão das letras do Hino Nacional e do Hino à Bandeira Nacional em material didático do ensino fundamental e médio.

**Autor:** Deputado RENATO SILVA

**Relator:** Deputado GERALDO MAGELA

### **EMENDA (Supressiva) DO RELATOR**

Suprima-se o art. 2º do Projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado GERALDO MAGELA  
Relator